Lei Nº 622 de 20 de Novembro de 1986.

Aprova o orçamento Pluriamual de Investimentos para o triênio 1987/1989.

A Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Pluriamual de Investimentos (OPI) do Município de Ipeúna para o triênio 1987/1989, elaborado na forma dos atos complementares Nº 43 e 76 de 29 de Janeiro e de 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as Despesas de capital em Cr$ 5.500.657,00 (Cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previsto no orçamento Pluriamual de Investimentos, para o triênio 1987/1989, são assim distribuidos:

Receitas de Capital	1987	1988	1989	Total
Superavit do Orçamento Corrente	-	51.500,00	-	51.500,00
Operações de Crédito	70.000,00	-	-	70.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	-	-	20.000,00
Transferências de Capital	1.787.552,00	1.800.000,00	1.566.500,00	5.154.052,00
Outras Transferências de Capital	205.105,00	-	-	205.105,00
TOTAL -	2.082.657,00	1.851.500,00	1.566.500,00	5.500.657,00

Art. 3º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentarias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

Art. 4º - na Elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período serão ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercicios de 1987/1989, estimada à preço de 1986, serão corrigidas monetariamente

por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àquele exercício.

Artº 5º — Fica o Poder Executivo autorizado à realizar operações de créditos nos termos do artº 67, da Emenda Constitucional nº 01/69 e abrir créditos suplementares, anular parcial ou totalmente dotações nos termos do artº 43, parágrafo 1º, Itens I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

Artº 6º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeliadora, 1º de novembro de 1986

Ass: José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal

Gilberto Moreira de Lima
Esc. Resp. Secretaria.